CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 382
07 / 03 / 2005
RUBRICA
FOLHAS 02

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 17/05

Concede Reposição salarial nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, ativos, inativos e Pensionistas

Art. 1º. – Fica concedido a reposição salarial no percentual de 5,72% (cinco virgula, setenta e dois por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigente em março de 2005, dos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, atiivos, inativos e pensionistas, previsto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º. de março de 2005.

Gabinete da Presidência em, 07 de março de 2005.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

14.03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 13 TJ/017/05 **PROCESSO**.....382/05.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de março de 2005.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: PLV 017/05

Ementa 385/2005

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra às Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 9 de março de 2005

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV — /2005

PROTOCOLADO SOB Nº 385 /2005

EM 07 / 03 / 2005

			ATA
EXPEDIENTE	08 / 03	/2005	7648
ACEITO EM	/	/2005	
APROVADO EM	/	/2005	
REJEITADO EM	/	/2005	
ARQUIVO			

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/05

"Dá nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei 017, de 04 de março de 2005, que concede reposição salarial nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, ativos, inativos e pensionistas".

Art. 1º. .....
.....

Art. 2º. .....

"Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2005".(NR)

Sala das Sessões, 07 de março de 2005.

Vereador Cláudio Costa
Líder Bancada PT

VISTO

Presidente

Encc à C.C.J. Ata 7648 em 08.03.2005

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

4/5.06

D E S P A C H O **Processo nº** 385/2005 (PRINCIPAL e EMENDA 1)

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) JULIO CESAR - PMDB

Deliberou a Comissão de (X) enviar, (~~X~~) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de MAIO de 2005

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

P A R E C E R 149.05

Proc. 382/2005.
PLV – 017.05
Emenda Substitutiva nº. 01.05

A presente emenda não tem como tramitar, eis que, ***aumenta despesa prevista (Art. 63,"caput", da Constituição Federal).***

De outra parte, no que diz respeito a este Projeto ***não poderá a*** *Câmara, embora lei de sua iniciativa, afastar-se da data estabelecida para os servidores municipais de modo geral, conf. preceito do art. 37, X, da Constituição Federal.*

É o Parecer.

08/3/05

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

11.07 RJ

EMENDA AO PLV 017/05

PARECER 14 **PROCESSO** 385/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de MARÇO de 2005.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

VOTO SEPARADA JÁ QUE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO LHE DA GARANTIA.

Claudio Lara.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 347/05
Proc. nº 382/05

Rio Grande, 14 de março de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Concede reposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, Ativos, Inativos e Pensionistas.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

Art. 1º- Fica concedida a reposição salarial no percentual de 5,72% (cinco vírgula, setenta e dois por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigente em março de 2005, dos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, ativos, inativos e pensionistas, previsto no Inciso X, do art.37 da Constituição Federal.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1° de março de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.067, DE 15 DE MARÇO DE 2005

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a reposição salarial no percentual de 5,72% (cinco vírgula setenta e dois por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em março de 2005, dos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, ativos, inativos e pensionistas, prevista no inciso X, art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de março de 2005.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMA/CSCI/PJ/CM/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA Nº 7650

PROCESSO Nº 382/05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	CHARLES SARAIVA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓		
6	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
7	CLAÚDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	—		
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
	RESULTADO aprovado	08		

DATA: 09.03.2005

SECRETÁRIO